

ACORDO QUE DEFINE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PELOS TRABALHADORES DA FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES



Considerando que:

- A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que determinou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa e a atribuição das novas competências às juntas de freguesia, acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas (artigo 15º, n.º 1), determinou também que o pessoal que transita para as freguesias mantém a plenitude dos direitos adquiridos (artigo 16º, n.º 1).

- A Câmara Municipal, através da proposta n.º 916/2013, na redacção dada pela proposta n.º 4/2014 e a Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 6/AML/2014, aprovaram os critérios de transição do pessoal, bem como todo o pacote de garantias que o município pretende clarificar para os trabalhadores que venham a transitar, num espírito de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores autárquicos da cidade e do serviço público em Lisboa, sem prejuízo da autonomia constitucionalmente consagrada das Freguesias.

[- Nessa sequência, foi celebrado entre o Município de Lisboa, as Freguesias da cidade de Lisboa e o SINTAP um "Acordo de transição dos recursos humanos do mapa de pessoal do município de Lisboa que acompanham a atribuição das novas competências às juntas de freguesia ao abrigo da Lei 56/2012, de 8 de novembro", adiante designado por Acordo Tripartido, que exprime o reconhecimento, por todas as partes, do universo de direitos adquiridos, a consolidação da garantia da sua plenitude independentemente da identidade da entidade empregadora, bem como a sua plena comunicabilidade entre os mapas de pessoal do município e das freguesias.

- O n.º 3 da cláusula 2ª do acordo acima referenciado, determina que, para salvaguarda dos direitos adquiridos dos trabalhadores que transitam para as juntas de freguesia, garante-se a opção pela utilização, em condições idênticas às dos trabalhadores que permanecem no Município, entre outros, da rede de refeitórios da CML, da rede de unidades de educação da CML, dos serviços de medicina do trabalho e dos serviços de higiene e segurança no trabalho da CML, dos cursos que integram o Plano de Formação da CML, das medidas de apoio à infância e à adolescência e aos filhos dos trabalhadores em idade escolar desenvolvidas na CML, bem como de ações de formação específicas à medida das necessidades das Juntas, mediante a celebração de acordos específicos.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

Para além dos trabalhadores que transitam do município para a freguesia, este Protocolo é extensivo aos demais trabalhadores desta Freguesia, [conforme o previsto no “Acordo de transição dos recursos humanos do mapa de pessoal do município de Lisboa que acompanham a atribuição das novas competências às juntas de Freguesia ao abrigo da Lei 56/2012, de 8 de novembro”].

Parte II – Refeitórios e bares municipais

Cláusula 3ª

(Identificação dos equipamentos)

- 1 – Os refeitórios e bares a utilizar pelos trabalhadores são os constantes do Anexo I ao presente acordo.
- 2 – Ficam desde já abrangidos pelo presente acordo os bares e refeitórios que o município venha a abrir para colocar ao dispor dos seus trabalhadores.
- 3 – O município disponibilizará e manterá actualizada a lista de bares e refeitórios em funcionamento, na página web destinada a utilização das freguesias no quadro do processo de implementação da reforma administrativa da cidade.

Cláusula 4ª

(Admissão dos utentes)

- 1- O acesso dos utentes aos refeitórios e bares é condicionado pela verificação dos seguintes pressupostos:
 - a) Obrigatoriedade de apresentação do cartão de utente ou cartão de trabalhador no momento de entrada no refeitório/bar ou no momento do pagamento da despesa.
 - b) Pagamento imediato contra a entrega da refeição/produto de bar ou quando solicitado pelo pessoal do refeitório ou bar, responsável pela cobrança.
- 2 – Para emissão do cartão de utente do refeitório, poderá o trabalhador solicitar junto do respectivo dirigente, mediante o preenchimento de ficha própria (disponibilizada pela Direção Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, Núcleo de Apoio a Gestão dos Refeitórios) e a entrega de 2 fotografias atualizadas.

mínimo de 1 hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores. Esta atividade será desenvolvida nas instalações do 1º outorgante.

4. A vigilância da saúde é ainda assegurada por um enfermeiro que coadjuva a atividade do médico do trabalho.
5. O médico e o enfermeiro do trabalho devem conhecer os componentes materiais de trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, deslocando-se para isso às instalações do 2º outorgante sempre que considerem necessário.

Seção II

Vigilância da Saúde

Cláusula 8ª

(Exames de Saúde)

- 1 O 1º outorgante compromete-se a desenvolver as atividades necessárias para a promoção da saúde dos trabalhadores do 2º outorgante bem como a promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua atividade, bem como da repercussão desta e das condições do trabalho na sua saúde.
- 2 Os exames de saúde e os exames complementares a realizar são os estabelecidos no protocolo médico de medicina no trabalho em vigor na CML.
- 3 Sempre que o médico do trabalho identifique que as condições em que o trabalho é prestado se revelam nocivas para a saúde do trabalhador deve comunicar tal facto à área de segurança e higiene e, caso o estado de saúde do trabalhador o justifique, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde, ou outro médico indicado pelo trabalhador.

Cláusula 9ª

(Ficha Clínica)

1. As observações clínicas serão anotadas na ficha clínica do trabalhador que permanecerá, juntamente com os restantes registos clínicos, armazenada no arquivo clínico existente nas instalações do 1º outorgante.
2. O processo clínico está sujeito a sigilo profissional.



Cláusula 13ª
(Atividades Principais)

1. O 1º outorgante deve tomar as medidas consideradas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança dos trabalhadores.
2. O 2º outorgante fica obrigado a desenvolver as medidas necessárias à concretização do programa de prevenção dos riscos profissionais, podendo solicitar a cooperação do 1º outorgante sempre que considere necessário.

Cláusula 14ª
(Informação para Consulta)

O 1º outorgante compromete-se a manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

- a) Resultados das avaliações de riscos profissionais relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
- b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
- c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a 3 dias;
- d) Lista das medidas propostas ou recomendações formuladas pelo 1º outorgante.


Cláusula 15ª
(Psicologia Clínica)

De forma a promover e manter as condições de trabalho que salvaguardem o bem-estar psicológico e mental dos trabalhadores, deve haver por parte do 1º e 2º outorgante a identificação de situações que requeiram acompanhamento ou intervenção da área da Psicologia Clínica, e encaminhamento para a referida área, existente nas instalações do 1º outorgante.

Seção V
Disposições finais

Cláusula 16ª
(Deveres das partes)

1. O 1º e o 2º outorgantes comprometem-se a respeitar a legislação disciplinadora da proteção de dados pessoais.

- 
3. Será obrigatoriamente divulgado, nos órgãos de comunicação interna da CML, dos SSCML e da Junta de Freguesia, as normas de funcionamento, o período destinado às inscrições, o local das inscrições, o número de vagas, os procedimentos de inscrições e admissão e os critérios de selecção.

Cláusula 20ª

(Critérios de Inscrição e Admissão)

Para efeitos de inscrição e admissão nas Unidades de Educação todos os trabalhadores que transitam, com o presente auto, para a junta de freguesia são equiparados aos trabalhadores da CML sendo que, a sua admissão obedecerá ao ordenamento resultante das Normas de Funcionamento, aprovadas anualmente.

Parte V – Formação e desenvolvimento de competências

Subsecção I

Formação profissional

Cláusula 21ª


(Entidade Acreditada)

A Câmara Municipal de Lisboa, através da Direção Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Desenvolvimento e Formação (DDF) é entidade acreditada em todos os domínios da formação e para todas as áreas temáticas em que promove formação e qualificação.

Cláusula 22ª

(Realização da Formação)

1. A CML compromete-se a divulgar anualmente o seu Plano de Formação à junta de freguesia, garantindo o acesso à formação que dê resposta às necessidades organizacionais identificadas e adequadas às funções dos trabalhadores.

- 
1. A Câmara Municipal de Lisboa, através da Direção Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Desenvolvimento e Formação (DDF) é a entidade acreditada como Centro de Qualificação e o Ensino Profissional, Centro dirigido a todos os cidadãos que procuram uma qualificação, tendo em vista o prosseguimento de estudos ou o desenvolvimento profissional e integra o programa municipal de aprendizagem ao longo da vida, o programa +Valor Lx.
 2. O Programa +Valor Lx compreende as seguintes ofertas:
 - a) Diagnóstico e encaminhamento para a qualificação;
 - b) Processo de reconhecimento, validação e certificação de competências escolar e/ou profissional;
 - c) Encaminhamento para ofertas de formação e qualificação de entidades externas;

Cláusula 25ª

(Ofertas de qualificação e de aprendizagem)


1. A CML compromete-se a divulgar as ofertas de qualificação e de aprendizagem ao longo da vida no âmbito do Programa +Valor Lx e do CQEP da CML à junta de freguesia, garantindo o acesso aos trabalhadores e cidadãos.
2. À junta de freguesia caberá fazer a divulgação das ofertas de qualificação e de aprendizagem ao longo da vida no âmbito do Programa +Valor Lx e do CQEP da CML aos seus trabalhadores e cidadãos, enviando ainda à CML as fichas de inscrição.
3. As condições de acesso, seleção, frequência e certificação das ofertas de qualificação e de aprendizagem ao longo da vida no âmbito do Programa +Valor Lx e do CQEP da CML, são as definidas nos regulamentos e despacho internos em vigor na CML, aplicável com as necessárias adaptações ao pessoal da junta de freguesia e de acordo com as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
4. Com o envio da divulgação acima referida, a CML compromete-se enviar toda a documentação necessária, designadamente as fichas de inscrição.

Subseção III

Estágios

Cláusula 26ª

Plano de Estágios

- 
1. A CML compromete-se a divulgar à junta de freguesia as suas ofertas de formação, educação, sensibilização e informação para munícipes na área de jardinagem e calçada.
 2. À junta de freguesia caberá fazer a divulgação das ofertas de formação, educação, sensibilização e informação para munícipes na área de jardinagem e calçada, aos seus trabalhadores e cidadãos, enviando ainda à CML as fichas de inscrição.
 3. As condições de acesso, seleção, frequência e certificação das ofertas de formação, educação, sensibilização e informação para munícipes na área de jardinagem e calçada, são as definidas nos regulamentos e despacho internos em vigor na CML, aplicável com as necessárias adaptações ao quadro de pessoal da junta de freguesia .
 4. Com o envio da divulgação acima referida, a CML compromete-se enviar toda a documentação necessária, designadamente as fichas de inscrição.

Subseção V

Preço

Cláusula 29ª

(Tabela de Preços)

1. O valor hora das ações de formação profissional para o exterior da CML, previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais como receita diversa, é atualmente 4,05 Euros, por formando/ação, isento de IVA.
2. A CML enviará a junta de freguesia, no final de cada formação, a fatura/recibo com a designação dos formandos e da designação da ação de formação, devendo a junta de freguesia efetuar o pagamento no tempo e modo aí previstos.
3. À CML cabe informar a junta de freguesia sempre que o preço hora da formação profissional para o exterior sofra alterações pela publicação de uma nova tabela municipal.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação da presente cláusula o plano de formação de apoio à reforma administrativa, que tem carácter gratuito.

Parte VI – Acesso a outros benefícios

Cláusula 30ª

(Protocolos para concessão de benefícios aos trabalhadores)

1. A junta aceita aplicar aos seus trabalhadores os benefícios previstos nos protocolos celebrados pela CML para concessão de benefícios aos seus trabalhadores (descontos e outras condições preferenciais) por empresas e outras entidades.

ANEXO 1

REFEITÓRIO	LOCALIZAÇÃO
ALCÂNTARA	Av. 24 de Julho, 171 Telefone: 213912349
ALEXANDRE HERCULANO	Rua Alexandre Herculano, 46 – 8º. Telefone: 213501302
BOAVISTA	Rua D. Luís I Telefone: 213253557
CEMITÉRIO DA AJUDA	Calçada do Galvão Telefone: 213 616 806
CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO	Parada do Alto de S. João Telefone: 218 161 038
CEMITÉRIO DOS OLIVAIS	Estrada de S. Cornélio Telefone: 218 550 993 * Secretaria.: 21 855 09 90
OLIVAIS 2	Av. Infante D. Henrique, Lote I Telefone: 218 555 158/218 505 943
PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO	Cruz das Oliveiras Telefone: 218 711 00 - geral
QUINTA VILA FORMOSA	Estrada Militar (Figo Maduro) Telefone: 218 554 050 - geral



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Saúde Higiene e Segurança

PROTOCOLO DE MEDICINA DO TRABALHO

No âmbito das consultas periódicas de vigilância médica são realizados os seguintes exames complementares de diagnóstico:

1. Electrocardiograma
2. Rastreio Visual
3. Vacina Anti-tetânica, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação
(reforço de 10 em 10 anos)
4. Vacina da Anti-Hepatite B
(vacinação específica para trabalhadores que desenvolvem actividades de risco biológico)
5. Audiograma
6. Análise laboratorial para avaliação de estado geral da saúde nomeadamente:
 - 6.1. **(Hematologia)** – Hemograma completo
 - 6.2. **(Função Renal)** – Creatinina e Ureia II
 - 6.3. **(Função Hepática)** – Gama GT
 - 6.4. **(Metabolismo dos Lípidos, Glícidos e Proteicos)** – Colesterol Total, HDL, Triglicerídeos, ácido úrico e glicémia
 - 6.5. Rastreio de patologia prostática no sexo masculino (+ 50 anos)

TOTAL DE CUSTO: 52,65€
